

TERMO DE ALTERAÇÃO 3 RENOVAÇÃO AO CONTRATO 48/2024

O MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, centro, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro Iado, a empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS S/A, estabelecida na Estrada do Socorro, nº 1550, Bairro Arroio Feitoria, em São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0003-46, neste ato representada por seus diretores, Srs. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, inscrito no CPF sob nº 479.570.930-00 e RAFAEL HOLLWEG SALAMONI inscrito no CPF nº 993.712.780-72, ora denominada CONTRATADA, devidamente qualificados no Contrato acima referido, de comum acordo deliberam firmar o presente TERMO DE ALTERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tendo em vista o vencimento do presente contrato em 01 de fevereiro de 2025 (01.02.2025), este fica prorrogado pelo período de doze (12) meses, ou seja até 01 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tendo em vista a previsão de reajuste no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do presente Contrato, bem como transcorridos doze meses da assinatura, o valor por tonelada disposta passará a ser reajustado segundo o índice acumulado do IPCA(4,83%), para R\$ 183,45 (cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 02 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor, as demais cláusulas do Contrato.

E, para validade do que aqui contrataram, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeito.

Prefeitura Municipal de Ivoti, em 30 de janeiro de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Contratante

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS S/A

Contratada

Ciente em 30.01.2025: Tomas Baumgarten Rost Procurador - OAB/RS 059.666



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 014/2024

Pelo presente termo, o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araújo, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 4.890/2018, doravante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CRVR — RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR 290 KM 181, S/º, Bairro Coreia, Município de Minas do Leão/RS CEP Nº 96.755-000, e-mail: jnunez@crvr.com.br, telefones (51) 32270767, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Leomyr de Castro Girondi e o Diretor Operacional Sr. Rafael Hollweg Salamoni, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 015/2024, tudo fazendo parte integrante desse instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 014/2024, referente a aterro sanitário para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2025, encerrando-se em 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Passará a viger a partir de 01/02/2025, o novo valor unitário de R\$172,97 (cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), e o valor total mensal de R\$60.539,50(sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), considerando o reajuste pelo índice IPCA (acumulado janeiro/24 a janeiro/2025) de aproximadamente 4,831296%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.00 SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 14.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE Proj./Ativ.: 2.104 COLETA E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Código Reduzido: 730

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas no Artigo nº 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, nas disposições contidas no Processo de Inexigibilidade 005/2024 e Contrato Administrativo 014/2024, tudo fazendo parte integrante desse instrumento.

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Jerônimo, 27 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO Alessandra Soares Azzi Streb de Araújo Secretária Municipal de Governo Contratante CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A Leomyr de Castro Girondi Diretor Executivo Contratada

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A

Rafael Hollweg Salamoni Diretor Operacional Contratada



TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 06/2024, REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ∕RS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E CRVR − RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente termo aditivo, as partes, a seguir qualificadas, acordam prorrogar e reajustar o referido Contrato, nos termos do artigo 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Partes:

I - O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, ente público sediado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.370.879/0001-04, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Duarte Guará, adiante designado CONTRATANTE.

II - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46, com sede à Estrada Vicinal Xavier, 720, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo diretor executivo, Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 479.570.930-00, portador do RG n.º 5011580528, domiciliado na cidade de Santa Maria/RS; e pelo diretor operacional, Sr. Rafael Hollweg Salamoni, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º 993.712.780-72, portador do RG n.º 7076652739, domiciliado na cidade de Santa Maria/RS; designada CONTRATADA.

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de aterro sanitário, licenciado por órgão competente, para destinação de resíduos sólidos domiciliares provenientes do município de São Sebastião do Caí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Considerando a previsão legal e contratual, prorroga-se o período do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Reajusta-se o valor do contrato com base no índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de R\$ 4,83%, perfazendo a monta de R\$ 177,95 (cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por tonelada, já estando incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Destinação Final de	Até 400	Toneladas/	R\$ 177,95	R\$
Resíduos		mês		71.180,00
Domiciliares				

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas pelo presente aditivo, continuam em vigor.

São Sebastião do Caí, 31 de janeiro de 2025.

JOAO MARCOS

DUARTE

Assinado de forma digital por JOAO GUARA:99710501 MARCOS DUARTE

GUARA:99710501372

372

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

FRANCIELE

Assinado de forma

SIMON SIMSEN FRANCIELE SIMON

digital por

SIMSEN

Franciele Simon Simsen, OAB/RS n.º 105.710 Documento assinado eletronicamente. Verificação em <u>https://www.qualisign.com.br/bortal/dc-validar</u> através do codigo JEHDQ-7LDTB-85OZT-WXESL, ou em <u>https://validar.iti.gov.br</u> conforme instruções lá colocadas





PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/02/2025

par left a state of the state o

Dados do Documento

Tipo de Documento

Aditivo

Referência Contrato

06_2024- 1º ad - PM de São Sebastião do Caí

Situação

Vigente / Ativo 03/02/2025

Data da Criação Validade

03/02/2025 até Indeterminado

Hash Code do Documento

C6B5E96AF2A54C2C243D95BFCD504BFFFB31945F8D4BDEF95BB35F2D26E2DF13

Assina		

Papel (parte) Testemunha-Contratada

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante Janaina Forte Nunez Savedra

960.293.820-04

Ação:

Assinado em 03/02/2025 10:41:29 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

189.112.187.161

Info.Navegador

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Edg/132.0.0.0 Latitude: -30.025843/ Longitude: -51.226078

Localização Tipo de Acesso

Normal

Papel (parte) Diretor Operacional

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante Rafael Hollweg Salamoni

993.712.780-72

Ação:

Assinado em 03/02/2025 06:40:45 com o certificado ICP-Brasil Serial -

IP:

79.18.235.227

Info.Navegador Localização

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Tipo de Acesso

Não Informada

Rápido

Papel (parte) Diretor Executivo

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Ação:

Assinado em 07/02/2025 01:10:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060

TP:

2804:18:175:362e:85bd:7c9e:9a20:3446

Info.Navegador

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Não Informada

Tipo de Acesso

Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): JEHDQ-7LDTB-850ZT-WXE5L





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 018/2025

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal o senhor Sr. BRUNO LUCIANO RADTKE, brasileiro, casado, CPF Nº 488.203.420-49, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 99, centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa a Empresa: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., CNPJ/MF nº 03.505.185/0004-27, com sede na cidade de Santa Maria -RS, na Estrada Geral da Boca do Monte, 4555, Bairro Caturrita, CEP 97.040-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria - RS e pelo Diretor Operacional, Sr. RAFAEL HOLLWEG SALAMONI, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria - RS, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2025, PROCESSO Nº131/2025 com base na lei 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO – RS, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL DA BOCA DO MONTE, N° 4555, BAIRRO CATURRITA, CEP: 97.040-000 – SANTA MARIA/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

- **3.1.** O aterro sanitário está localizado a uma distância de 106 Km da cidade de Cerro Branco RS.
- **3.2**. A quantidade mensal será de aproximadamente 25 toneladas/mês e a quantidade referente a 12 meses está estimada em 300 toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **3.3**. A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.
- **3.3.1**. Uma via deste *ticket* deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.
- **3.4.** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1. O preço contratado para a destinação final é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por tonelada, com valor estimado mensal de 4.625,00 (quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) para o periodo de 12 meses.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente.
- **5.2.** A contratada deverá emitir o comprovante de pesagem do caminhão transportador com a carga de resíduos na entrada e vazio na saída, constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, nome do motorista, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e volume depositado em tonelada.
- **5.3.** A Contratada ainda deverá apresentar as exigências especificadas na Cláusula 7.3 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **6.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **6.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **6.5.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **6.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **6.7.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **7.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **7.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **7.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **7.4**. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **7.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.6**. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **7.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **7.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;
- **7.9.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através da Secretaria



- **7.10.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- **7.11**. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **8.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **8.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3**. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **9.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.5.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- **10.1**. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **10.2**. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **10.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **10.3.2**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - **10.4.3.** Indenizações e multas.
- **10.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- **10.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá a seguinte dotação orçamentária:

/. PÚBL. E TRÂNSITO
/. PÚBLICOS E TRÂNSITO
k, ko
impeza e Destino
De Impostos
/

12.2. Fiscalização do Objeto contratado será realizado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito senhor Emir Emilio Lange.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA:

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

16.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta. Parágrafo Segundo: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cerro Branco - RS, 15 de abril de 2025.

Bruno Luciano Radtke
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leomyr De Castro Girondi Diretor Executivo CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA CONTRATADA

Rafael Hollweg Salamoni

Diretor Operacional

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Testemunhas:	
Sirlene Pacheco	Visto pela Procuradoria Jurídica
	/
Simone G. Pfeiffer Schmidt	Henrique Artur Bredow
	OAB/RS 128742
	AMOR (1997)









BIOMETANOSUL

Victor Graeff, 04 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colorado - RS

CNPJ: 87.613.527/0001-70 A/C: Ireneo Berzotto Fone: 54 9153-1791

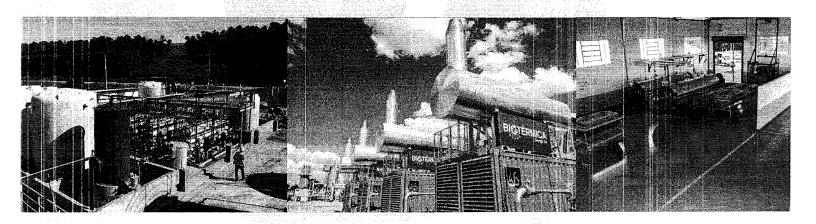
E-mail: meioambiente@colorado.rs.gov.br

Proposta Técnico – Comercial

A CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos é uma empresa gaúcha que atua na disposição final de resíduos sólidos urbanos e na valorização de resíduos. Hoje, a CRVR está presente em 318 municípios do Rio Grande do Sul, possuindo sete Unidades de Valorização Sustentável (UVS's), localizadas em Minas do Leão, São Leopoldo, Santa Maria, Giruá, Tramandaí, Victor Graeff e Capela de Santana. Com foco em oferecer melhorias ao meio ambiente a partir dos pilares qualidade, integridade e segurança ambiental, a empresa possui as certificações ISO 9001, 14001, 45001 e 37001.

A empresa oferece soluções integradas na área de tratamento de resíduos:

Aterro Classe I: Aterro Classe II: Unidade de Beneficiamento/Blendagem de resíduos industriais; Unidade de Triagem de Recicláveis Eletroeletrônicos; Biotérmica; Estação de Tratamento de Efluentes; Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.











Proposta Comercial

A CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A., vem através desta, apresentar sua proposta referente ao serviço de destinação final dos Resíduos inservíveis, oriundos do Município de Colorado, de acordo com as normas ambientais vigentes e a Licença de Operação LO 1571/2024, emitida pela FEPAM para unidade de Victor Graeff/RS;

Valor para Destinação Final: R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) por tonelada disposta;

Geração estimada: Até 100 Toneladas.

Validade da proposta: 60 dias.

No valor acima estão incluídos todos os custos com disposição de equipamentos, materiais, mão-de-obra, insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc.).

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos o interesse e colocamo-nos a disposição.

> VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN **COORDENADOR COMERCIAL**

Identificação interna do documento N0MP6UZ1A9-LKYXK51



Nome do arquivo:

Proposta_Comercial_-_Colorado_-_04.11.2024_20241104171123554 268.doc

Data de vinculação à solicitação: 04/11/2024 20:11

Aplicativo: 34764



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço https://crvr.zeev.it/check, informando o Número do aplicativo 34764 e Verificador LKYXK51

Assinaturas eletrônicas de N0MP6UZ1A9-LKYXK51

Vladimir Brondani Dallazen



CPF/CNPJ: 668.404.300-49

2804:1814:852d:1000:f3a:6185:361c:6e95 **Recebido:** 04/11/2024 17:14:06

Assinado: 04/11/2024 17:56:44 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO/RS E CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S.A.

O MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.527.0001-70, com sede na Avenida Boa Espernça 692, Centro, cidade de COLORADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO GOBBI. brasileiro, inscrito no CPF sob nº 061.145.710-53, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 3008729943-SSP/RS, residente e domiciliado na Getulio Vargas, nº 651. Centro, na cidade de Colorado-rs, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S.A. pessoa iurídica dedireito privado, inscrita CNPJ N°03.505.185/0001-84, com no na Rodovia 386 km 203 s/nº ,S ã o J o s e endereco d a glória, na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representada por seus representantes legais, Sr Leomyr de Castro Girondi, Engenheiro Civil, Diretor Executivo Portador da RG.5011580258 SSP/RS, e CPF Nº.479570.930-00, residente e domicialiado na Cidade de Santa Maria RS e o Sr Rafael Hollweg Salamoni, Engenheiro de Segurança do Trabalho Portador da RG.7076652739 SSP/RS, e CPF Nº.993.713.780-72, residente e domicialiado na Cidade de Santa Maria -RS Senhor inscrito no CPF sob nº.410.757.300-15 e portador da Carteira de Identidade Civil nº..1023343591 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Dispensa de Licitação sob nº 070/2024, e artigos 72 e 75, II, da LeiFederal nº 14.133/2021, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dos artigos 72 e 75, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Clausula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal n° 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Quarta: OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

O presente contrato tem como objeto os serviços que deverão deverão ser prestados mediante ordem emitida pela Secretaria de Obras e ancaminhados para o Destino Final

Item	Discriminação dos Serviços
1	Serviços de destinação final dos residuos volumosos e inserviveis que
	devem obrigatoriamente descarecterizados. (Geração de 100 (toneladas)

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta do preço e pagamento:

O Município pagara á CONTRATADA O Valor de R\$.19.000,00 (dezenove mil reais). O objeto deverá ser de acordo com a ordem de serviço, expedida pelo Departamento de obras, mediante a apresentação da nota fiscal que conterá Dispensa De Licitação nº.070/2024.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, sensível economia para a Administração, nos termos do Art. 145, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta dias) dias contar de sua assinatura 05/11/2024.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima— A CONTRATADA, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Nona – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstasCláusula Oitava as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V.

Cláusula Décima – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Nona poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo.

Cláusula Décima Primeira- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Segunda- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - A aplicação das sanções previstas Cláusula Nona não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

Cláusula Décima Quarta- Na aplicação da sanção prevista no item Cláusula Nona, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

Cláusula Décima Quinta- Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula Nona, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Sexta - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Cláusula Décima Sétima - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Cláusula Décima Oitava - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Cláusula Nona - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cláusula Décima- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI da Cláusula Oitava exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira - Para os fins da subcondição do inciso X do da Cláusula Oitava, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Cláusula Décima Segunda- No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

Cláusula Décima Terceira - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Quinta - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

Cláusula Décima Sexta - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Sétima - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Oitava- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula Dácima Nona - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula Vigéssima - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula Vigéssima Primeira - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula Vigéssima Segunda- As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotação orçamentária própria, contabilizadas conforme anexo ao processo.

Cláusula Vigéssima Terceira - A fiscalização do contrato fica a cargo do Sr.Ireneo Barzotto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - RS "BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA"

Cláusula Vigéssíma Quarta – As partes elegem o Foro da Comarca de TAPERA RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

COLORADO/RS,05 de novembro de 2024.

CELSO GOBBI Contratante Leomyr de Castro Girondi, Empresa Contratada

Rafael Hollweg Salamoni, Empresa Contratada



Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 078/2024

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pela VICE-PREFEITA MUNICIPAL em exercício no cargo de PREFEITA MUNICIPAL, Sra. ADRIANA CELESTINA MENEGHINI LERMEN, CPF nº 500.337.430-53, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **CRVR** RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, sediada na BR 290 KM 181, Bairro Coreia, em Minas do Leão, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, portadora do CPF nº 479.570.930-00, e Sr. RAFAEL HOLLWEG SALAMONI, portadora do CPF nº 993.712.780-72, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2.893/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 063/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- **1.1**. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de carregamento, transporte e destinação final dos resíduos proveniente da enchente.
- 1.1.1. Os resíduos estão localizados na Rodovia RS 130, Km 79, Bairro Dom Pedro II, em Arroio do Meio, RS.
- 1.1.2. Os resíduos corresponde aproximadamente a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) toneladas.
 - 1.1.3. O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, da data de 24/10/2024 e encerramento em 24/01/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) por tonelada. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:
- 948 Despesa

14 – Direitos da Cidadania

02 – Gabinete do Prefeito

- 182 Defesa Civil
- 03 Fundo Municipal da Defesa Civil
- 0030 Assistência Social Comunitária



Município de Arroio do Meio

1158 – Enchente Rios Taquari / Forqueta - 2024

3101 – Identificação das transferências da

União

3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de

1368 – Recurso – Defesa Civil Federal –

terceiros – Pessoa jurídica

Portaria 3.052

711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorentes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3**. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.
- **5.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Arroio do Meio

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

- **6.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **6.1.1.** A Gestão do Contrato será feita pela Secretária do Planejamento, Sra. Ionara Dantas Magalhães Stein e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Paulo Régis Rheinheimer Júnior, conforme portaria nº 1.473/2024.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **6.4.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- **9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

Município de Arroio do Meio

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **10.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, RS, 25 de outubro de 2024.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

Representante da Contratada

ADRIANA CELESTINA MENEGHINI Assinado de forma digital por ADRIANA CELESTINA MENEGHINES I FRMEN:50033743053

LERMEN:50033743053

LERMEN:50033743053 Dados: 2024.10.25 15:18:17 -03'00 ADRIANA CELESTINA MENECHINI

RAFAEL HOLLWEG SALAMONI

Representante da Contratada

ADRIANA CELESTINA MENEGHINI LERMEN

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

através do código HE9SS-ASJH6-D6TLE-D3OKG enquanto armazenado no Portal ou em https://validar.ili.gov.br.conforme instruções lá colocadas amente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar Documento assinado





PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/11/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento

Contrato

Referência Contrato

Contrato Arroio do Meio - 078-2024

Situação Data da Criação Vigente / Ativo 30/10/2024

Validade

30/10/2024 até Indeterminado

Hash Code do Documento

B0D447681826FB1AE7CD0A4563B1F8B942D6943BB8A22BF79069E15FC28BD7C1

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Operacional

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante Rafael Hollweg Salamoni

993,712,780-72

Ação:

Assinado em 31/10/2024 08:29:18 com o certificado ICP-Brasil Serial -

177.86.107.54

33F2F5F132968B80

TD.

Info.Navegador Localização

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Não Informada

Tipo de Acesso

Normal

Papel (parte) Diretor Presidente

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Acão:

Assinado em 01/11/2024 08:55:56 com o certificado

ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060

2804:18:1961:dea2:8450:3cff;be50:50b9

Info.Navegador

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Não Informada

Tipo de Acesso

Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): HE9SS-ASJH6-D6TLE-D3OKG





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.